

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE 2008 PLS Nº 727/2007

Denomina Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR-174 Norte à BR-174 Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho rodoviário conhecido como Contorno Oeste de Boa Vista e que faz a ligação entre os pontos norte e sul da BR-174, que envolve a capital do Estado de Roraima.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



2D040CB336

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 727, de 2007, com a finalidade de homenagear o Sr. Ottomar de Souza Pinto, que foi Prefeito de Boa Vista e idealizador do projeto conhecido como Contorno Rodoviário da capital do Estado de Roraima. Cidadão de inúmeras qualidades intelectuais, o homenageado optou, primeiro, pela carreira militar e tornou-se Coronel da Aeronáutica aos 42 anos de idade. Formado em engenharia, medicina e direito, Ottomar de Souza Pinto foi também grande político, sendo o primeiro Governador do Estado de Roraima a ser eleito pelo voto direto, no pleito de 1990. Faleceu em 11 de dezembro de 2007.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário a ser denominado como “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” que envolve a capital do Estado de Roraima, ligando os pontos norte e sul da BR-174, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.046, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator

